



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

109

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,

AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializados para propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidentes sobre o consumo da Iluminação Pública e prédios públicos do Município de Santo Amaro – Ba.

Contratado: **URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CPNPJ sob o nº 03.033.117/0001 – 60**.

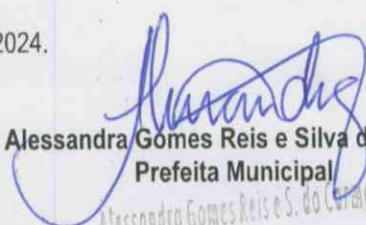
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;

Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para despesas com o patrocínio da causa, exceto honorários e fixa-se os honorários advocatícios perante o êxito, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico a ser auferido com o processo judicial;

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santo Amaro– BA, 07 de março de 2024.


Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal

Alessandra Gomes Reis e S. do Carmo
Prefeita
Matrícula: 709621